

TCE/MS
Fis. 81
Rub. <i>[assinatura]</i>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TCAF – 21145/2011

CONTRATO N. 036/2011

Contrato de fornecimento de água mineral, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **GTR Comercial Ltda.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **GTR Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ n. 09.143.840/0001-88, estabelecida na Rua Do Franco, n. 70 - bairro Vila Carlota, na cidade de Campo Grande/MS, que neste ato comparece através do Senhor **Rodrigo Guida Martins**, brasileiro, portador do RG n.828000/SSP/MS e do CPF n. 786.253.601-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento de água mineral, conforme abaixo se vê:

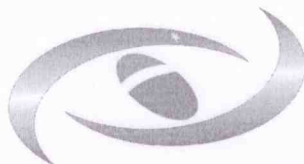
Lote 01:

Quant.	Produto	Preço unitário	Preço fardo
16.000	Fardos com 12 unidades de água mineral natural, sem gás, em garrafas com 510 ml, marca Mineral Life.	R\$ 0,84	R\$ 10,08
Preço total do Lote 01			R\$ 161.280,00

Lote 02:

Quant.	Produto	Preço galão	Preço Unitário
2.600	Galões de água mineral contendo 20 (vinte) litros, marca Água New.	R\$ 6,43	R\$ 6,43
Preço total do Lote 02			R\$ 16.718,00

[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo TRIBUNAL, em sua sede, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de **R\$ 177.998,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais)** que corresponde ao preço total dos lotes vencido pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

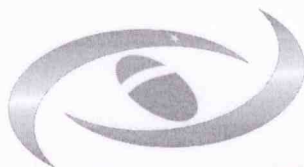
5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n. 4447-4, no Banco 001, Agência 27.247-7.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Gestão Financeira do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2011	03.101	3390.30.00	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato está vinculado ao resultado da Tomada de Preços n. 005/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF-21145/2011.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93, fica dispensada a caução mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

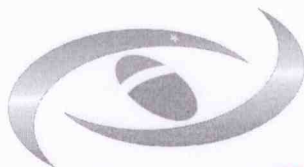
10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2”, isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos no item “10.1”;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro do interesse das partes e devidamente justificado o motivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE

Rodrigo Guida Martins
GTR COMERCIAL LTDA-ME
RODRIGO GUIDA MARTINS